

RESOLUÇÃO N° 328/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 52134/2017, de 8 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - Mestrado e Doutorado, Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do *campus* de Cascavel.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 328/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Esse regulamento versa sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, colaboradores e permanentes, para a atuação no programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - PPGECEM, Unioeste, Cascavel, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET.

Art. 2° Esse regulamento atende à Resolução 078/2016 - Cepe, de 2 de junho de 2016, às demais legislações vigentes na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, bem como àquelas imputadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Seção I

Do credenciamento

Art. 3° O Credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de edital, após deliberação do colegiado, em atendimento à demanda institucional e as regras impostas pela Capes:

I - o número de vagas será definido, em cada edital, de acordo com a demanda e necessidade do programa;

II - a pontuação será definida, a cada edital, de acordo com demanda interna e aquelas contidas no documento de área vigente, respeitando a nota de avaliação do programa, também, vigente;

III - o credenciamento na condição de professor permanente ou colaborador será definido, em edital, de acordo com as regras contidas no documento de área vigente, considerando o quadro de docentes permanentes e colaboradores, já credenciados no programa à época, bem como a respectiva proporção $\frac{\text{colaboradores}}{\text{colaboradores + permanentes}} < 0,3$.

IV - do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- a) possuir título de doutor;
- b) currículo lattes atualizado;
- c) registro atualizado do pesquisador residente do Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou Instituição de Pesquisa, cadastrado no diretório de grupos de Pesquisa CNPq;
- d) termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o relatório anual do Coleta Capes;
- e) ciência ou anuência da Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e minuta de convênio especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

Art. 4º A pontuação necessária ao credenciamento se baliza pelos conceitos, que são assim nivelados, segundo a produção individual e coletiva dos docentes: D (Deficiente); F (Fraca); (Regular); B (Boa); e MB (Muito Boa).

I - o docente que possuir produção compatível à média de produção dos docentes permanentes do programa poderá ser credenciado como docente permanente;

II - o docente que computar produção um nível abaixo daquela aferida pela média da produção dos docentes permanentes, excepcionalmente, poderá ser credenciado como docente permanente;

III - o docente que computar produção dois níveis abaixo da média de produção dos docentes permanentes à época só poderá ser credenciado como colaborador;

IV - o docente que possuir produção D(Deficiente) ou F(Fraca) não poderá se recredenciar em quadriênios consecutivos.

Art. 5º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, PRPPG, da Unioeste, para o acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

Parágrafo único. A juízo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, com anuência dos interessados, homologação pelo Conselho de Centro e aprovado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no PPGECEM.

Art. 6º O docente recém-credenciado poderá orientar discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado o número de orientados, considerando a sua experiência na formação de recursos humanos em cada nível, bem como a sua produção segundo os critérios da Capes.

Art. 7º O Programa apresentará, sempre que necessário ou solicitado, à PRPPG, os índices de produção, para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos pela área de Ensino.

Seção II

Do Recredenciamento

Art. 8º A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada quatro anos, em decorrência da avaliação emitida pela Capes.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado e/ou doutorado, conforme o caso, nos últimos quatro anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;

VI - não ter deixado de cumprir determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;

VII - ter orientado trabalho(s) de conclusão de curso, ou conforme sua especificidade, de acordo com o vínculo, em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente permanente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 9º O descredenciamento do docente do programa pode ocorrer mediante solicitação própria ou por decisão do colegiado ou quando o docente não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento ou determinados pela Capes.

Art. 10. Em caso de do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa determinará o modo como serão concluídas as orientações dos trabalhos em andamento.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGECEM, e/ou demais setores da Unioeste, conforme for o caso.